



LEI Nº. 2.548, DE 03 DE MARÇO 2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR A CATRAQUINHA LIVRE NO
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO NA
UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE
COLETIVO MUNICIPAL ÀS CRIANÇAS
BENEFICIARIAS DO TRANSPORTE
GRATUITO ASSEGURADAS PELA
RESOLUÇÃO Nº 4.282/2014, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado no município de Ouro Branco - MG a liberação da catraca ou roleta de acesso as crianças de até 6(seis) anos de idade incompletos usuárias do transporte público gratuito conforme resolução nº4.282/2014 da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Parágrafo Único: a criança beneficiada, não será em hipótese alguma constrangida a passar por debaixo ou por cima da roleta/catraca.

Art. 2º A permissão expressa no art. 1 desta lei refere-se aos acessos na rodoviária ou diretamente nos pontos de ônibus de transporte coletivo municipal.

Art. 3º A passagem da criança pela catraca ou roleta se fará mediante liberação dos mesmos pelo agente de bordo, fiscais de acesso ou e condutor do veículo.

Art.4º Fica facultado ao agente de bordo, fiscais de acesso ou condutor do veículo solicitar a apresentação de documentos de identidade ou certidão de nascimento da criança que ateste o direito à utilização da gratuidade assegurada por lei.

Art. 5º O executivo Municipal regulamentara o disposto nesta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de sua promulgação.

Art. 6º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 03 de Março de 2022.


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município